

PDV QUEREM ENGANAR VOCÊ: diga não!

I- PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

CARACTERÍSTICAS	DESVANTAGENS
<i>Somente aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Federal, da administração direta, autárquica e fundacional</i>	<i>A MP792 não descreve com clareza as regras do PDV estabelece que anualmente, o MPOG irá divulgar os períodos de abertura do PDV e quais órgãos, cidades e carreiras estarão abrangidos.</i>
Preferência o servidor com menor tempo de exercício ou que esteja em licença para tratar de interesses particulares.	Serão limitadas os números de vagas do PDV
Vedados aos servidores em estágio probatório; possuam tempo para aposentar; estejam aprovados em outro concurso público; tenham sido condenados à perda do cargo; afastados por acidente de trabalho ou tratamento de doença grave; outros casos menos usuais	<i>Voce estará abrindo mão de seu cargo público, da estabilidade e da remuneração que lhe dá o sustento</i>
O governo federal oferece um incentivo financeiro correspondente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) da remuneração ¹ por ano de efetivo exercício na Ad.Pública. federal Administração Pública Federal Direta , autárquica e fundacional, incluído o período de disponibilidade. juntamente com a indenização do PDV, será pago o valor devido a título de exercícios anteriores, as férias e gratificação natalina proporcionais à época do desligamento. Sobre o valor da indenização do PDV não incidem PSS e Imposto de Renda.	O valor a ser pago pode ser de uma única vez ou parcelado, conforme será definido pelo MPOG em norma regulamentar, esta alternativa já deveria ter sido especificada na MP, tendo em vista a gravidade da decisão a ser adotada pelo servidor.

<p><i>Exemplo ; um determinado servidor possui uma remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao aderir ao PDV, receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais – 4 mil x 1,25) por ano trabalhado. Em nosso exemplo, caso o servidor possuísse 20 anos de efetivo exercício, receberia uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais – 5 mil x 20).</i></p>	<p>Tendo como referencia este exemplo o servidor aderisse ao PDV e recebesse a indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se aplicar este valor em um ótimo investimento financeiro, com rendimentos de 1% ao mês, receberia como produto do capital investido o retorno mensal de R\$1.000,00 (mil reais). Em suma: neste exemplo, mantidas as condições postas, o servidor estaria trocando um cargo público que rende R\$ 4.000,00 ao mês por um rendimento de capital na casa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.</p>
	<p>Ministério da Fazenda diz que pode não dá contar de pagar os acordos do PDV, por ultrapassarem o teto dos gastos das contas públicas. Assim, quem aderir ao PDV poderá ficar sem emprego e sem “incentivo”.</p>
<p>PDV: não é de hoje que se tenta demitir “voluntariamente” servidores públicos, Fernando Henrique Cardoso (FHC) o institui através da MP nº 1.530-7/1997, convalidada pelo Lei nº 9.468 de 10 de julho de 1997.</p>	<p>FHC, na prática, instituiu o PDI – Plano de Demissão Incentivada – com práticas assediadoras <i>como pressão psicológica, e apresentadas falsas promessas de vantagens financeiras e de melhorias do padrão de vida social, através de treinamento/capacitação dos PDVistas e da liberação de linhas de créditos para que estes ingressassem na vida empresarial, algo que não aconteceu.</i></p> <p>Ainda os que aderiram ao PDV nesta época faleceram, restando em sua maioria desempregados vivendo às margens da sociedade com a perda de planos de saúde e o vínculo com a Previdência Social. Os mais frágeis psicologicamente se suicidaram ou enveredaram para o alcoolismo, as drogas e a marginalidade.</p> <p>Até hoje se luta para reintegrar aqueles que aderiam esse PDV/PDVI.</p>

II- JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

CARACTERISTICAS	DESVANTAGENS
-----------------	--------------

<p>Redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias /30 semanais ou 4 horas diárias / 20 semanais com pagamento de remuneração² proporcional, inclusive das vantagens permanentes que exijam o cumprimento integral.</p>	<p>A MP 792 não cria um direito líquido e certo à redução de jornada: todos os pedidos sujeitam-se à discricionariedade da Administração que, em um juízo de conveniência e oportunidade, pode deferir ou não o pedido.</p>
<p>Preferência na redução de jornada os servidores que possuam filhos de até 6 anos de idade ou que sejam responsáveis pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou portadora de deficiência.</p>	<p>Não há direito líquido e certo à reversão para a jornada anterior. Caso o servidor requeira a redução de jornada e depois se arrependa, o retorno ao regime de trabalho integral fica condicionado à discricionariedade da Administração. Importante observar que, mesmo que o servidor não requeira a reversão, a Administração pode, de ofício, determinar o retorno do servidor para o regime de trabalho integral.</p>
<p>A MP 792 veda a redução da jornada de trabalho dos servidores sujeitos à duração de trabalho diferenciada prevista em leis especiais, tal como no caso dos servidores que laboram em regime de 12x36 horas. Caso o servidor que solicite a redução de jornada e exerça um cargo em comissão, deverá ser exonerado a partir do deferimento da jornada proporcional.</p>	
<p>A MP 792 também prevê que o servidor laborando em jornada reduzida poderá exercer outra atividade, pública ou privada, desde que não configure conflito de interesse com o cargo ocupado e haja compatibilidade de horários. Além disso, o servidor em jornada reduzida poderá exercer a gerência / administração de empresas privadas, o que até então</p>	

era vedado pela Lei nº 8.112/90 (RJU).	
Ao fazer adesão da redução de jornada, o governo pagará o adicional de meia hora diária, a ser calculada conforme disposto pelo MPOG.	
Assim, se o servidor possuir uma remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o regime de 8 horas diárias e requerer a redução para a jornada de 6 horas diárias, passará a receber a remuneração proporcional de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais um adicional de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais – meia hora diária), totalizando R\$ 3.250,00	

III- LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO

CARACTERÍSTICAS/ Desvantagens	DESVANTAGENS
MP 792 institui a licença sem remuneração com pagamento de incentivo na licença o vínculo com a Administração não se rompe, mas o servidor se afasta de suas atividades, o que pode ocorrer com ou sem o pagamento de remuneração.	
A licença de que trata a MP 792 terá duração de 3 anos e poderá ser prorrogada por mais 3 anos, a pedido do servidor ou de acordo com o interesse da Administração. Durante o período da licença não haverá pagamento de salário. Como incentivo para os servidores solicitarem seu afastamento, a MP 792 prevê o pagamento de 3 remunerações, que pode ocorrer à vista ou parcelado, a depender de deliberação do MPOG.	
Assim, em nosso exemplo já citado, um servidor que	

<p>receba R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, ao solicitar a licença incentivada ficará 3 anos afastado do serviço público e em troca receberá um “incentivo” de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ao final destes 3 anos, a Administração pode escolher reintegrá-lo ou prorrogar o afastamento por mais 3 anos.</p>	
<p>Não é admitida a licença do servidor que esteja sendo acusado em PAD, que esteja efetuando reposições ao erário ou que já esteja afastado por outra razão. Ademais, o servidor que se afastar nos termos da MP 792 não poderá assumir cargo em comissão na Ad.Publica. Federal em qualquer dos Poderes, tampouco exercer cargo em empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União. Vedada a contratação temporária do servidor que se valer da licença incentivada.</p>	

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A MP 792 trouxe uma série de novidades à relação estatutária em âmbito federal. Seus dispositivos apresentam 3 novos institutos colocados à disposição dos servidores públicos federais: o PDV, a redução de jornada e a licença incentivada.

A intenção da MP 792 é cristalina: não visa trazer benefícios ou direitos aos servidores, mas sim fazer enxugamento da máquina pública e de diminuição do Estado.

No âmbito das receitas, inúmeras medidas que poderiam trazer um maior equilíbrio às contas públicas são diuturnamente negligenciadas por falta de interesse político: as reformas política e tributária, a DRU e a auditoria da dívida pública, a

revisão de benefícios fiscais e isenções, dentre outros.

Como sempre o governo federal joga a responsabilidade da crise econômica nas costas dos servidores públicos, e busca além desta medida implantar outras que retirem direitos tais como o teto dos gastos públicos, a reforma da previdência, a reforma trabalhista, entre outras.

Nessa linha, a MP 792 se mostra como uma nova roupagem ao antigo PDV proposto pelo Governo FHC: não resolve os problemas de despesas da Administração Pública, não traz atrativos significativos aos servidores assim esperamos que a MP tenha baixa adesão mostrando assim sua inutilidade para resolver os problemas com os gastos públicos.

Ref. Pesquisadas, MP 792/2017 e texto dos Adv. Carlos Frederico Gusman Pereira
Roberto Miglio Sena